Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 24/11/2021
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 24/11/21
Presidente da C.M.IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

A SANÇÃO
Em 30/11/21
A)
Presidente C.M.IGA

Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 23/11/21
Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.342/ 2021.

Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 18/11/21
Presidente da C.M.IGA

Ementa: Dispõe sobre a conversão de milhas ou outros benefícios provenientes de passagens aéreas adquiridas com recursos do tesouro público do município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam o Poder Executivo Municipal e suas autarquias, fundações e empresas públicas, obrigados a converter a "milhagem" ou outros benefícios oferecidos, oriundos de todas as passagens aéreas adquiridas com recursos públicos, em outras passagens em prol do uso dos atletas e paratletas do município de Igarassu.

Art. 2º. Terão direito ao uso das passagens aéreas, os atletas ou paratletas devidamente cadastrados em suas agremiações, federações e/ou confederações esportivas que necessitem das mesmas para participar em competições esportivas oficiais, promovidas por federações e/ou confederações esportivas, que venham representar o Município de Igarassu no cenário regional, nacional ou internacional.

§ 1º – Os beneficiários citados no "caput" deste artigo, fazem jus às passagens aéreas, desde que estejam previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, e Recreação – SEJER de Igarassu.

§ 2º - Será criado, através desta Secretaria, um Banco de Registro de Milhagens, onde serão armazenados os créditos destas "milhas", no qual será disponibilizado aos atletas que terão direito.

Art. 3º. O benefício previsto na presente Lei contempla também os técnicos dos atletas, ficando vedado a sua extensão, a qualquer dirigente das agremiações esportivas, independentemente da finalidade a que se proponha.

Art. 4º. No prazo de 30 (trinta) dias, após o gozo do benefício, o atleta ou paratleta deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, devendo informar o comprovante de inscrição e participação no evento.

Art. 5º. A fim de viabilizar a aplicação do disposto no art. 2º, todas as pessoas que fizerem uso destas passagens, deverão encaminhar aos órgãos competentes, no prazo de 30 (trinta) dias, após a prestação de contas relativa

Generated by CamScanner

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 04/11/21
Presidente da C.M. IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

às diárias de viagens, os comprovantes de créditos de milhagens obtidos em face de deslocamentos, mediante apresentação de cópia do bilhete de embarque, quando nele houver a indicação respectiva, ou do extrato emitido pela companhia aérea que prestou os serviços custeados pelo erário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 13 de setembro de 2021.

Valdemir Nunes de Souza (Maguila)
Autor

Generated by CamScanner